

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL – DODF QUE ENTRE SI FAZEM A DF GESTÃO DE ATIVOS S/A E A CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A **DF GESTÃO DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com criação autorizada pela Lei Complementar nº 897/2015, e constituída em conformidade com seu Estatuto Social, com sede no SBS QD. 01 - Bloco E – Ed. Brasília – 7º andar – Brasília – DF, CEP 70.072-900, inscrita no CNPJ sob o nº 23.284.932/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 377.316-SSP/DF, CPF nº 151.157.471-20, e por seu Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil, VALTER TEIXEIRA AGAPITO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 562.580-SSP/DF, e do CPF nº 232.764.601-49, ambos residentes e domiciliados nesta capital, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por GUSTAVO DO VALE ROCHA, Identidade nº 13422 – OAB/DF, CPF nº 483.214.861-34, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, doravante designado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, pelo Decreto 23.501/2002, combinado com a Portaria 10/2007, pela Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos – RILC da DF GESTÃO DE ATIVOS S/A e documentos constantes do processo nº 04004.00000001/2020-81, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no “caput” do art. 14 do RILC da **CONTRATANTE**, em consonância com a Lei 13.303/2016.

2.2. O contrato também obedece aos termos do Decreto nº 37.256/2016, que prevê a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, com certificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de serviços de publicações de matérias da CONTRATANTE no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução do contrato é de empreitada por preço unitário, em consonância com as Leis nº 8.666/1976 e nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O custo por centímetro de coluna simples de publicação no DODF é de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme Portaria nº 10 de 25 de abril de 2007, publicada no DODF nº 80 de 26/04/2007. O valor estimado para contratação anual é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

5.2. O valor disposto no item 5.1 poderá sofrer alteração por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 - Unidade Orçamentária: 19210 – DF Gestão de Ativos S.A

2 - Função: 23 – Comércio e Serviços

3 – Subfunção: 123 – Administração Financeira

4 – Programa de Trabalho:6003 - Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Gestão Publica

5 – Ação: 8517- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

6 - Fonte de recurso: 530

7 – Aprovado pelo Decreto nº 39.651, de 05 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATADO apresentará a Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, após a realização dos serviços solicitados.

7.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato.

7.3. Será procedida consulta às certidões de regularidade antes de cada pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, com esteio no art. 37, inciso II, do RILC e no art. 71, II, da Lei nº 13.303/2016.

8.2 A cada 12 (doze) meses as partes promoverão a revisão do presente contrato, com o objetivo de verificar a viabilidade de sua manutenção nos termos em que originalmente pactuado ou a necessidade de sua alteração de comum acordo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Fica dispensado o CONTRATADO da prestação de Garantia, dada à natureza e o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. Caberá ao CONTRATADO:

10.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido.

10.1.2. Citar e manter atualizado o nome e números de telefone e fax, ou se for o caso, do correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos com a pessoa responsável pelo serviço.

10.1.3. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade, ou até suspensão, na liquidação de compromisso e obrigação por parte da CONTRATANTE.

10.1.4. Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATANTE sobre cobrança dos Serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

10.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme as Leis nº 8.666/1976, nº 13.303/2016, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à CONTRATANTE

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo CONTRATADO;

11.1.2. Encaminhar ao CONTRATADO as matérias a serem publicadas, obedecendo aos padrões determinados pela CONTRATANTE;

11.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

11.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme as Leis nº 8.666/1976, nº 13.303/2016 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nas Leis nº 8.666/1976, nº 13.303/2016, alterações e no RILC da CONTRATANTE, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do CONTRATADO e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do inciso II deste artigo.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o CONTRATADO da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

13.2. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

§ 1º A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou da garantia contratual.

§ 2º Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

13.3. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores, caso outros não tenham sido expressamente estabelecidos em edital ou contrato:

I – 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar;

II – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

IV – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

V – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

VI – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4. É assegurado a CONTRATANTE o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL

15.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da COMPANHIA, designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Casa Civil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis.

17.2. O presente Contrato foi elaborado segundo Projeto Básico constante ao Processo nº 04004.00000001/2020-81 – DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de julho de 2020

P/ DF GESTÃO DE ATIVOS S/A

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Diretora Presidente

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

Diretor Administrativo Financeiro e Contábil

P/ CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI - Matr. 0000001-9, Diretor(a)-Presidente**, em 03/07/2020, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Agapito Teixeira, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 03/07/2020, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 24/07/2020, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42964860)
verificador= 42964860 código CRC= 3C79DDBB.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 9º andar- sala 902 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

